MINISTÉRIO DA FAZENDA **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL **EXERCÍCIO 2023** **ANO-CALENDÁRIO 2022**

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO

DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante	Nome do declarante	Telefone
006.467.992-66	MARCOS PAULO LIMA DE SOUZA	

Endereço	Número	Complemento
RUA XVIII	20	

Bairro/Distrito	CEP	Município	UF
CAMBARA	69313-378	BOA VISTA	RR

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	38.518,87
IMPOSTO DEVIDO	597,55
IMPOSTO A RESTITUIR	440,17
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00
CÓDIGO DA NOTIFICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO	508112466416-65
RESTITUIÇÃO CÓDIGO DO BANCO	033
AGÊNCIA BANCÁRIA	3436
CONTA PARA CRÉDITO	02007457-7

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 14/11/2023 às 10:43:13
0411320021

MINISTÉRIO DA FAZENDA **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL **EXERCÍCIO 2023** **ANO-CALENDÁRIO 2022**

Sr(a) MARCOS PAULO LIMA DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 006.467.992-66.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 14/11/2023, às 10:43:13, é:

18.44.06.21.61 - 29

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
 - Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2024, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/06/2023 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração** / **Imprimir** / **Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras em que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC no site da Receita Federal na Internet (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br). Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)**". Na lista dos Serviços encontrados, clique em "**Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DA MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA FÍSICA.

Nome do contribuinte				CPF do contribuinte	
MARCOS PAULO LIMA DE SOUZA				006.467.992-66	
Exercício	Ano-calendário	Local/município	Data/hora de entrega da declaração	Nº do recibo de entrega da declaração	Código da notificação
2023	2022	BOA VISTA	14/11/2023 10:43:13	18.44.06.21.61 - 29	508112466416-65

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA MULTA POR ATRASO NA ENTREGA (ressalvados os valores mínimo e máximo fixados em lei)

Data da entrega da Declaração	14/11/2023
Quantidade de meses/fração de atraso	06
Imposto Devido	R$ 597,55
Multa	597,55 x 6,0% = R$ 35,85
Multa por Atraso na Entrega da Declaração a pagar	R$ 165,74

Condições de Obrigatoriedade que ensejaram a cobrança da Multa por Atraso na Entrega da Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Física

1 - Recebeu rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual na Declaração, cuja soma foi superior a R$ 28.559,70.

CRÉDITO TRIBUTÁRIO APURADO	VALORES EM REAIS
Multa por Atraso na Entrega da Declaração	R$ 165,74

Descrição dos Fatos, Fundamentação Legal e Intimação:

A entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física após o prazo fixado na legislação enseja a aplicação da multa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso sobre o imposto devido, ainda que integralmente pago, ressalvados o valor mínimo de R$ 165,74 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) e máximo de 20% (vinte por cento) do imposto devido, nos termos do disposto nos arts. 88 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 7º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 27 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e nos arts. 2º, 7º e 10 da Instrução Normativa (IN) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 2.134, de 27 de fevereiro de 2023.

Fica o contribuinte acima identificado notificado a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do dia do recebimento desta notificação (data da transmissão da declaração 14/11/2023), a importância de R$ 165,74 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), correspondente à multa por atraso na entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física do exercício de 2023, ano-calendário de 2022, nos termos do disposto nos arts. 9º, **caput**, 11 e 23, **caput**, inciso III, "b", e § 2º, inciso III, "c", do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e 890 e 1003 do Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018) aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Caso não concorde com o presente lançamento, o contribuinte poderá impugná-lo no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento desta notificação, em petição dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolizada em unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, nos termos do disposto nos arts. 14 a 16 do Decreto nº 70.235, de 1972.

ROBERTO PAULO DA SILVA SANTOS
AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - MATRÍCULA Nº 00066020
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - BOA VISTA